



Código de Ética e Conduta

CEC 2024

| Controle de Versões | | |
|-----------------------|--|--|
| Data | Autores | Notas da Revisão |
| 18/10/21 | André Ferraz, Gabrielle Beatriz e Aluísio Monteiro | Documento inicial. |
| 3/03/2022 | André Ferraz e Gabrielle Beatriz | 1ª Revisão. |
| 16/03/2024 | André Ferraz e Gabrielle Beatriz | 2ª Revisão. |
| Referência Ano/Mês | Versão | Escopo geográfico |
| 2021.01 | 01 | Revogada. |
| 2022.01 | 02 | Revogada. |
| 2024.01 | 03 | Vigente em todo o território nacional. |

| Participantes | Assinatura |
|----------------------------------|------------|
| Gabrielle Beatriz Beiró Lourenço | |
| André Mendes da Fonseca Ferraz | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. O CÓDIGO..... | 6 |
| 1.1. Relevância..... | 6 |
| 1.2 Objetivo..... | 6 |
| 1.3 Compromisso da Alta Administração | 6 |
| 1.4 Aplicabilidade..... | 6 |
| 1.5 Vigência e Revisões | 6 |
| 2 NOSSO MODELO DE NEGÓCIO..... | 7 |
| 3. NOSSA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL..... | 8 |
| 3.1. Propósito | 8 |
| 3.2. Missão | 8 |
| 3.3 Visão..... | 8 |
| 3.4 Valores..... | 8 |
| 3.5. Nosso <i>Core Business</i> | 8 |
| 3.6 Nossa Política de Negócios e atuação no mercado | 8 |
| 4. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E DE RELACIONAMENTO | 9 |
| 4.1 Política Institucional de Compliance..... | 9 |
| 4.2 Política de Gestão do Conhecimento, Segurança da Informação e Inteligência empresarial | 9 |
| 4.3. Política de Proteção e Gestão de Ativos de Propriedade Intelectual..... | 10 |
| 4.4. Política de Prevenção à Concorrência Desleal e de infrações à Ordem Econômica | 10 |

| | |
|--|----|
| 4.5 Política de Promoção de Direitos Humanos e Mecanismos de Prevenção, Proteção e Reparação. | 10 |
| 4.6 Política de Integridade e mecanismos de prevenção a Conflitos de Interesses. | 12 |
| 4.7 Da possibilidade de adesão a Políticas e Normas específicas..... | 14 |
| 5. NOSSOS DEVERES..... | 14 |
| 5.1 Do Canal de Ouvidoria e Transparência e do estímulo a Denúncias..... | 14 |
| 5.2 Da Comunicação, Treinamentos e Difusão de eventuais alterações do CEC..... | 14 |
| 6. GLOSSÁRIO..... | 15 |
| 6.1 Consultoria..... | 15 |
| 6.2 Assessoria..... | 15 |
| 6.3 Treinamentos..... | 15 |
| 6.4 Ativos | 15 |
| 6.5 Nível de Serviço | 15 |
| 6.6 Inteligência Empresarial | 15 |
| 6.7 Estudos de mercado..... | 16 |
| 6.8 Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)..... | 16 |
| 6.9 Due Diligence..... | 16 |
| 6.10 <i>Valuation</i> | 16 |
| 6.11 Efetivo Orgânico | 17 |
| 6.12 Redes de Relacionamento | 17 |
| 6.13 <i>Leads</i> | 17 |
| 6.14 <i>Prospects</i> | 17 |
| 6.15 Projeto..... | 17 |

| | |
|--|----|
| 6.16 Período de Quarentena | 17 |
| 6.17 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) | 17 |
| 6.18 Inovação | 18 |
| 6.18.1.1 Inovação em políticas públicas..... | 18 |
| 6.18.1.2 Inovação organizacional..... | 18 |
| 6.18.1.3 Inovação em serviços | 18 |
| 6.18.1.4 Inovação em produtos (bens)..... | 18 |
| 6.18.1.5 Inovação em processos | 19 |
| 6.18.1.6 Inovação fechada..... | 19 |
| 6.18.1.7 Inovação aberta | 19 |
| 6.18.1.8 Inovação ecossistêmica..... | 19 |
| 6.19 Transformação Digital | 19 |
| 6.20 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)..... | 19 |
| 6.21 Governo..... | 20 |
| 6.22 Terceiro Setor..... | 20 |
| 6.23 Dados pessoais..... | 20 |
| 6.24 Dados pessoais sensíveis | 20 |
| 6.25 Informações sigilosas relativas à Segurança da Sociedade ou do Estado..... | 20 |
| 6.26 Informações sigilosas relativas a Empresas Estatais e Entidades Controladas..... | 21 |
| 6.27 Informações sigilosas relativas a Segredos Empresariais, Comerciais e Industriais | 21 |
| ANEXOS..... | 22 |
| Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade | 23 |
| Anexo II - Declaração de Inexistência de Vedações à Designação ou Contratação | 24 |

| | |
|--|----|
| Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculos com Concorrentes..... | 25 |
| Anexo IV - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses | 26 |
| Anexo V - Acordo de Não Utilização e Divulgação indevidas e de Confidencialidade | 28 |

1. O CÓDIGO

1.1. Relevância

1.1.1 O **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA (CEC)** da COUNCILOR é o documento de mais alto valor institucional, expressivo de sua **identidade organizacional** e concretizador de seus **valores** fundamentais, à credibilidade quanto a legalidade, integridade e competência de suas atividades empresariais, e à constituição e perenidade de ambientes de negócio favoráveis ao empreendedorismo inovador.

1.2 Objetivo

1.2.1 O CEC objetiva disciplinar princípios éticos, deveres funcionais e regras de conduta a serem adotadas por todas as pessoas no âmbito de todas as atividades empresariais da COUNCILOR, irradiando seus valores, princípios e políticas, desde a sua forma de estruturação, ambiente de controle, políticas e processos de gerenciamento de riscos, e aderência a normas técnicas, bem como por empresas de sua Rede de Governança (Redes de Relacionamento e Comunidades de Marcas).

1.3 Compromisso da Alta Administração

1.3.1 O CEC traduz o compromisso da Alta Administração e desempenha papel importante na construção da reputação da marca COUNCILOR®, de protagonismo por meio de **core business** singular e estratégico ao impulsionamento de **ambientes promotores de inovação**, além da promoção de proteção e valorização de **ativos de propriedade intelectual**, contributivos ao desenvolvimento econômico nacional sustentável.

1.4 Aplicabilidade

1.4.1 O CEC aplica-se a todos os níveis organizacionais, desde os membros integrantes do quadro societário, Alta Administração e **efetivo orgânico**, bem como, mediante compromisso de adesão vinculado aos Contratos e Parcerias firmados, a sua Rede de Governança (Redes de Relacionamento e Comunidades de Marcas).

1.5 Vigência e Revisões

1.5.1 O CEC possui vigência de 02 (dois) anos.

1.5.2 O CEC será revisado e atualizado a cada 02 (dois) anos, ou quando necessário, com base em manifestações setoriais técnicas e jurídicas da empresa, mediante aprovação pelo quadro societário nos termos do contrato social ou quando deliberado por 2/3 de seus sócios.

2 NOSSO MODELO DE NEGÓCIO

2.1 A Councilor Inteligência, Inovação e Negócios (COUNCILOR) se enquadra na modalidade de tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 182/2021, nos termos do art. 4º, § 1º, III, alínea “a”, possuir modelo de negócio inovador, caracterizado por novos processos de negócio e pela oferta de serviços significativamente especializados, aprimorados e combinados como método que objetiva preparar e conectar pessoas, empresas, academia, governo e terceiro setor para saber, fazer e liderar redes colaborativas e gerar resultados pela cocriação de soluções inovadoras e ativos de propriedade intelectual.

2.2 O modelo de negócio COUNCILOR também é caracterizado pela integração de atividades permanentes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio de programa e portfólio de projetos para conduzir a melhoria contínua de seus processos de negócio e serviços ofertados pela COUNCILOR e suas **Redes de Relacionamento** em ambientes promotores de inovação e de empreendedorismo inovador.

2.3 E, por atividades de inteligência, mentoria e liderança para a prospecção de oportunidades de constituição de redes colaborativas, ambientes de negócio favoráveis ao empreendedorismo inovador, correção de “falhas de inovação” e impulsionamento de ambientes promotores de inovação.

2.4 Bem como, por atividades auxiliares e serviços de agregação à cadeia de valor e de suporte a **sistemas de gestão da inovação, ambientes promotores de inovação** e empreendedorismo inovador, e a governança e gestão de riscos inerentes, contributivos ao desenvolvimento econômico nacional sustentável e à integridade das instituições, tais como (exemplificativamente):

2.4.1 gestão de conhecimento e do capital intelectual: cienciometria; aplicação de conceitos, metodologias, interações e *feedbacks* na criação e uso do conhecimento em ciência, tecnologia e inovação; *design* de processos comunicativos criativos; identificação, captação, contratação, desenvolvimento, valorização e retenção de talentos; estudos de mercado e de ambientes promotores de inovação; manutenção do controle sob o fluxo dos ativos informacionais e posição tecnológica; transferência e difusão de tecnologias, conforme estratégias convencionadas de **inovação fechada, aberta** e/ou **ecossistêmica**.

2.4.2 inteligência empresarial e gestão de ativos em sistemas de propriedade intelectual: uso de fontes de informação destes sistemas para busca de anterioridades e prospecção tecnológica; proteção de segredos empresariais, comerciais e industriais; atividades de proteção, avaliação, marketing, negociação e exploração econômica de ativos de propriedade intelectual; aproximações e cooperações para o desenvolvimento recursivo de direitos de propriedade intelectual.

3. NOSSA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

3.1. Propósito

3.1.1 Proporcionar experiências, interações e realizações inovadoras com pessoas e organizações para gerar valor compartilhado e legado à humanidade e ao planeta.

3.1.2 Pois, acreditamos na autorrealização de pessoas, instituições e países pela inovação, como estratégia para melhorar a condição humana e felicidade no mundo.

3.2. Missão

3.2.1 Orientar, assessorar, capacitar e prestar serviços para preparar e conectar pessoas, empresas, academia, governo e terceiro setor para saber, fazer e liderar redes colaborativas para soluções inovadoras.

3.3 Visão

3.3.1 Ser referência nacional no desenvolvimento ético, criativo e competente de serviços para **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI)**, promovendo a modernização institucional e contribuindo com o desenvolvimento do país e a integridade das instituições.

3.4 Valores

3.4.1 Inovação; Ética; Lealdade; Competência; Segurança; Confidencialidade; Respeito à dignidade da pessoa humana e à propriedade intelectual.

3.5. Nosso Core Business

3.5.1 Nosso *Core Business* é Inteligência, Mentoria e Liderança em Inovação por meio da prestação de serviços visando preparar e conectar pessoas, empresas, academia, governo e terceiro setor para saber, fazer e liderar redes colaborativas para soluções inovadoras.

3.5.2 Em sua natureza, nossos serviços são de **consultoria, assessoria e treinamento** para preparar e conectar atores de inovação, e agregar valor em processos comunicativos criativos e de conformação procedimental, estruturação e divisão do trabalho, de ensino-aprendizagem para o aumento do capital intelectual e desenvolvimento humano de competências, bem como de suporte técnico em políticas, temáticas e instrumentos de **Ciência, Tecnologia e Inovação**, em atendimento à legislação e normas técnicas específicas vigentes, conforme cada atividade ou área de atuação para o **Projeto de PDI**, mitigando riscos e perdas em experimentações, investimentos e empreendimentos.

3.6 Nossa Política de Negócios e atuação no mercado

3.6.1 A COUNCILOR é uma empresa cujos **valores** e **política de negócios** são aderentes à legislação e estratégias nacionais e premissas de direito humanitário internacional para o

desenvolvimento econômico e social sustentável do país, com o qual pretende contribuir por meio de seu *Core Business*.

3.6.2 A Alta Administração da COUNCILOR assume, por meio do presente, o compromisso de convergência e inclusão em sua matriz de planejamento estratégico dos “objetivos de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Agenda 2030 (ONU, 2015), da “Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES)” (BRASIL, 2018), da “Estratégia Nacional de Inovação” (BRASIL, 2021), bem como da “Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual” (BRASIL, 2020).

3.6.3 Para sua concretização, a COUNCILOR atuará no mercado nacional em iniciativas de contratos e parcerias estratégicos de promoção de **ambientes promotores de inovação** e **Projetos de PDI** por meio de formas múltiplas de **inovação social, inovação em políticas públicas, inovação organizacional, inovação em serviços, produtos e processos, transformação digital, inovação aberta e inovação ecossistêmica**.

4. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E DE RELACIONAMENTO

4.1 Política Institucional de Compliance

4.1.1 A COUNCILOR é uma empresa cujo **nível de serviço** possui valor agregado em razão da observância e integral cumprimento do CEC, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, sobretudo as inerentes à governança e gestão de riscos de suas atividades empresariais, em todos os Contratos, Parcerias e Projetos em que seja parte.

4.1.1.1 Inclusive, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, em sua redação dada pela Lei 13.853/2019 -, quanto à estruturação de seu sítio institucional na internet e de processos de tratamento de informações e documentos, protocolos e controles de gestão de consentimento no âmbito de suas atividades empresariais.

4.1.2 E, sua Alta Administração se compromete a promover treinamento anual, orientar e estimular seu **efetivo orgânico**, pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento** quanto ao cumprimento de normas técnicas e jurídicas vigentes e adoção de boas práticas. Com destaque às seguintes políticas:

4.2 Política de Gestão do Conhecimento, Segurança da Informação e Inteligência empresarial

4.2.1 A COUNCILOR assume o compromisso de exercer atividades de inteligência empresarial e suporte à governança corporativa de riscos, de forma ética e competente, em valorização e proteção à dignidade da pessoa humana, visando a proteção de conhecimentos empresariais, ativos de propriedade intelectual, segredos comerciais e industriais, tecnologias, investimentos e interesses próprios, de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, bem como de

cooperação com setores públicos em observância à “Estratégia Nacional de Inteligência” (Brasil, 2017).

4.3. Política de Proteção e Gestão de Ativos de Propriedade Intelectual

4.3.1 A COUNCILOR se compromete a atuar de forma ética, diligente e competente no exercício de atividades de proteção e gestão de seus ativos de propriedade intelectual, de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, e funções dos sistemas de proteção nacionais e internacionais vigentes. Inclusive:

4.3.1.1 no uso de fontes de informação destes sistemas para busca de anterioridades e de prospecção tecnológica;

4.3.1.2 nas atividades de marketing, negociação e exploração econômica destes ativos;

4.3.1.3 nas aproximações e cooperações para o desenvolvimento recursivo de direitos de Propriedade Intelectual; e

4.3.1.4 na manutenção do controle sob o fluxo das tecnologias e a posição tecnológica, em atendimento aos objetivos estratégicos de seus negócios e de seus parceiros ou contratantes.

4.4. Política de Prevenção à Concorrência Desleal e de infrações à Ordem Econômica

4.4.1 A COUNCILOR repudia toda e qualquer prática de concorrência desleal (definidas no art. 195 da Lei 9.279/1996), infrações à ordem econômica e condutas colusivas de mercado (definidas no art. 36, *caput* e parágrafo 3º, respectivamente, da Lei 12.529/2011).

4.4.2 A Alta Administração assume o compromisso de exercer atividades de inteligência empresarial e de gerenciamento de riscos, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, e se compromete a denunciar tais práticas eventualmente ocorridas em suas instalações ou no âmbito de suas atividades empresariais, Contratos e Parcerias;

4.4.3 Bem como, a promover treinamento anual, orientar e estimular seu **efetivo orgânico**, pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, a prevenir e denunciar qualquer prática de condutas desta natureza que identifiquem ou cheguem ao seu conhecimento.

4.5 Política de Promoção de Direitos Humanos e Mecanismos de Prevenção, Proteção e Reparação.

4.5.1 O CEC e as demais normas processuais de planejamento, tomada de decisão e gerenciamento de riscos inerentes às atividades empresariais da COUNCILOR, refletem o compromisso da Alta Administração com o respeito aos direitos humanos e, sobretudo, a promoção de valores de dignidade da pessoa humana, igualdade, pluralismo cultural, inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.5.2 Para a efetividade deste compromisso, a COUNCILOR se valerá, desde políticas de incentivo a programas de treinamento e atividades de gerenciamento de riscos, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, orientados a todos os níveis organizacionais e atividades empresariais próprias, por seu **efetivo orgânico**, pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, visando garantir, inclusive:

4.5.2.1 A aplicação vertical de medidas de prevenção a violações de direitos humanos;

4.5.2.2 Incorporar os direitos humanos na gestão corporativa de riscos a fim de subsidiar processos decisórios, inclusive, adotar indicadores específicos para monitorar suas ações em relação aos direitos humanos;

4.5.2.3 Manter condições laborais dignas, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, com igualdade, liberdade, equidade e segurança;

4.5.2.4 Manter ambientes e locais de trabalho acessíveis às pessoas com deficiência;

4.5.2.5 Manter compromisso com as políticas de erradicação do trabalho análogo à escravidão e garantir ambiente de trabalho saudável e seguro;

4.5.2.6 Regulamentar procedimentos, protocolos e controles operacionais que reflitam prevenção a violações, redução de danos e sua reparação, bem como processos internos de investigação e responsabilização, inclusive:

I - Realizar periodicamente procedimentos efetivos de reavaliação em matéria de direitos humanos, para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas do risco e resultados alcançados;

II - Desenvolver e aperfeiçoar permanentemente os procedimentos de controle e monitoramento de riscos, impactos e violações e reparar as consequências negativas eventualmente ocorridas;

III - Informar publicamente as medidas que adotaram no último ciclo para evitar riscos, mitigar impactos negativos aos direitos humanos e prevenir violações;

IV - Instituir mecanismos de denúncia, apuração e medidas corretivas, assegurados o sigilo e o anonimato aos denunciante de boa-fé;

V - Instituir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias;

VI - Divulgar os canais internos de denúncia e os canais públicos de denúncias de ofensas a direitos humanos, tais como o Disque 100 e a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, entre outros; e

VII - Publicar anualmente as ações realizadas para promoção da Integridade e Controle de corrupção.

4.5.2.7 Estabelecer cláusulas compromissórias e penais em Contratos e Parcerias firmados com suas **Redes de Relacionamento**, procedimentos e protocolos operacionais que reflitam prevenção a violações, redução de danos e sua reparação, bem como Indicadores de Direitos Humanos e mecanismos de avaliação periódica de desempenho e remuneração variável quanto ao seu cumprimento e/ou glosa quanto ao seu descumprimento;

4.5.2.8 Avaliar e monitorar os Contratos e Parcerias firmados com suas **Redes de Relacionamento**, quanto ao cumprimento de cláusulas compromissórias de proteção a direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão;

4.5.2.9 Adotar medidas de prevenção e precaução cabíveis, para evitar ou minimizar os impactos adversos que as suas atividades podem causar direta ou indiretamente sobre os direitos humanos, a saúde e a segurança de seus empregados;

4.5.3 A COUNCILOR se reservará ainda ao direito de não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com empresas ou pessoas que violem direitos humanos.

4.6 Política de Integridade e mecanismos de prevenção a Conflitos de Interesses.

4.6.1 A COUNCILOR repudia toda e qualquer prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no art. 5º da Lei Anticorrupção Brasileira (LAC) - Lei 12.846/2013 -, bem como condutas tendentes a dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou a intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

4.6.2 A Alta Administração assume o compromisso de exercer atividades de inteligência empresarial e de gerenciamento de riscos, em aderência a pertinentes normas legais e técnicas vigentes, e a denunciar práticas de tais atos em suas instalações ou no âmbito de atividades empresariais próprias, de suas **Redes de Relacionamento**, **Leads** e **Prospects**;

4.6.3 A COUNCILOR se reservará ainda ao direito de não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com pessoas jurídicas que estejam em inscrição ativa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que tratam os artigos 22 e 23, respectivamente, todos da LAC.

4.6.4 Para fins de prevenção ao Conflito de Interesses, a COUNCILOR assume o compromisso de se valer dos seguintes mecanismos de prevenção:

4.6.4.1 Quanto aos atos de designação funcional de pessoas e contratações para atuação no âmbito de suas atividades empresariais:

I - Realizar pesquisa social, entrevistas e exigir a entrega das seguintes declarações:

a) Declaração de Inexistência de Vedações à Designação para a função ou à Contratação pretendida (legais, contratuais ou éticas), conforme minuta padrão do Anexo II ao CEC;

b) Declaração de inexistência de vínculo com concorrentes da COUNCILOR ou de pessoas jurídicas de suas **Redes de Relacionamento**, conforme minuta padrão do Anexo III ao CEC;

c) Declaração de próprio punho especificando eventuais restrições legais e/ou contratuais de carga horária e/ou exercício de determinadas atividades, a serem ponderadas e solucionadas pela Alta Administração da COUNCILOR.

d) **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, conforme minuta padrão do Anexo IV ao CEC;

II - Analisar o conteúdo de relatórios de pesquisas e entrevistas realizadas, bem como de declarações firmadas, produzindo parecer conclusivo conforme competências e parâmetros objetivos previamente definidos pela Alta Administração da COUNCILOR;

4.6.4.2 Quanto à autorização, tanto de seu **efetivo orgânico** quanto de agentes de suas **Redes de Relacionamento**, para participar de atividades e permissões para acessar instalações, sistemas de informação, arquivos e documentos sigilosos, conhecimentos e tecnologias sensíveis:

I - Realizar pesquisa social, entrevistas e exigir a entrega das seguintes declarações:

a) **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, conforme minuta padrão Anexo IV ao CEC;

b) **Acordo de Não Divulgação e Utilização indevidas e Confidencialidade**, conforme minuta padrão Anexo V ao CEC;

II - Analisar o nível de sigilo e grau de acesso necessários e definir parâmetros de pertinente credencial de acesso, em ponderação ao grau de relevância na produção de conhecimentos sensíveis, bem como à necessidade de acesso e grau de riscos de comprometimento às atividades de assessoramento e tomada de decisão em processos estratégicos.

4.6.4.3 Quanto à realização de contatos relativos à prospecção e oportunidades comerciais e empresariais, negociações e delimitação de escopo de contratações, no âmbito de suas atividades empresariais:

I - Exigir de **Leads** e **Prospects** a assinatura de:

a) **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, conforme minuta padrão Anexo IV ao CEC;

b) **Acordo de Não Divulgação e Utilização indevidas e Confidencialidade**, conforme minuta padrão Anexo V ao CEC.

c) Declaração de próprio punho especificando eventuais restrições legais e/ou contratuais à realização de determinados contatos comerciais e empresariais com **Leads** e **Prospects**, a serem ponderadas e solucionadas pela Alta Administração da COUNCILOR.

4.6.4 A COUNCILOR assume o compromisso de promover treinamento anual, orientar e estimular seu efetivo orgânico, pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento** a difundir tais normas, prevenir e denunciar qualquer prática de atos ilícitos desta natureza que identificarem ou chegarem a seu conhecimento.

4.7 Da possibilidade de adesão a Políticas e Normas específicas

4.7.1 É facultado à COUNCILOR aderir, cumprir e fazer cumprir disposições legais de regimes jurídicos específicos e/ou disposições pertinentes a objetos contratuais cuja natureza das atividades exijam que, adicionalmente, sejam implementados e gerenciados princípios, políticas, regras, protocolos e controles, níveis de serviço, padrões de qualidade e boas práticas mais elevados e rigorosos, desde que observados os custos contratuais adicionais para fins de equilíbrio econômico financeiro no âmbito da repartição contratual de riscos.

5. NOSSOS DEVERES

5.1 Do Canal de Ouvidoria e Transparência e do estímulo a Denúncias

5.1.1 A Alta Administração da COUNCILOR assume o compromisso de manter **Canal institucional de Ouvidoria e Transparência (COT)** efetivo, seguro e confiável, em observância às normas legais, disposições estatutárias e aderência a pertinentes normas técnicas vigentes.

5.1.2 O COT deverá possibilitar, em suas funcionalidades, o registro de solicitações e expedição de protocolos para fins de feedback, garantido anonimato, registro e auditabilidade às seguintes formas de manifestação: solicitação de informações e esclarecimentos, elogios, sugestões de melhoria, reclamações e denúncias.

5.1.3 A COUNCILOR deverá promover atividades visando divulgar o COT e os resultados de seu funcionamento, bem como estimular a realização de **denúncias sobre eventuais violações a direitos humanos, a direitos de propriedade intelectual, bem como outros descumprimentos a princípios e regras do CEC**, que possam ter sido cometidas por parte de qualquer membro do quadro societário, Alta Administração e do **efetivo orgânico** ou, ainda, por parte de pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento**.

5.1.3 A COUNCILOR deverá garantir transparência nos resultados da apuração de Denúncias, bem como de indicadores de satisfação de empregados e pessoas integrantes de suas **Redes de Relacionamento**.

5.2 Da Comunicação, Treinamentos e Difusão de eventuais alterações do CEC

5.2.1 A Alta Administração da COUNCILOR, por meio de sua Sócia-Administradora (a quem compete a liderança da Comissão de Ética), promoverá o registro, a comunicação ao quadro societário e **efetivo orgânico**, bem como a difusão às partes interessadas (**Redes de Relacionamento**) pelos canais e meios previamente convencionados (inclusive pelo sítio institucional na internet), das versões revisadas e/ou atualizadas.

5.2.2 A COUNCILOR promoverá treinamentos anuais a todo o seu quadro societário, Alta Administração e **efetivo orgânico** (todos os gestores e consultores, em todos os níveis e processos organizacionais), bem como de pontos focais e agentes de suas **Redes de Relacionamento**, visando disseminar e consolidar a cultura, mentalidade e as boas práticas quanto ao gerenciamento de riscos de descumprimento a princípios, políticas e regras constantes do conteúdo da versão vigente do CEC.

6. GLOSSÁRIO

6.1 Consultoria

6.1.1 Conjunto de atividades de liderança, orientação, aconselhamento e acompanhamento para facilitar processos comunicativos criativos e de conformação procedimental, estruturação e divisão do trabalho, adequados a cada atividade e projeto de PDI demandado, para ampliar horizontes perceptivos-criativos e reduzir “pontos cegos” de atores de inovação, com foco na maximização do desempenho e do potencial de soluções inovadoras para problemas complexos, mitigação de riscos e redução de perdas em experimentações, investimentos e empreendimentos, tais como a condução, mediação e participação em reuniões e outros processos comunicativos criativos, presenciais ou *online* síncronos.

6.2 Assessoria

6.2.1 Conjunto de atividades técnicas qualificadas e especializadas realizadas remota e diretamente por efetivo orgânico da COUNCILOR, nas áreas de atuação desta, notadamente nas Políticas, temáticas, legislação e instrumentos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma objetiva e independente, que abrangem pesquisas, estudos, relatórios analíticos, notas técnicas e pareceres, dentre outros produtos no âmbito de atividades e projetos de PDI, conexos à gestão de ativos de propriedade intelectual, gestão de projetos de PDI, tais como a realização de estudos de mercado e quanto à viabilidade técnica e econômica (EVTE), e a realização de *Due Diligence* e *Valuation*.

6.3 Treinamentos

6.3.1 Conjunto de atividades desenvolvidas em processos de ensino-aprendizagem para aumento de capital intelectual e desenvolvimento humano de competências, visando aplicação ética e competente em atividades organizacionais e projetos de PDI, tais como cursos, treinamentos, workshops e palestras, presenciais ou *online*, síncronos.

6.4 Ativos

6.4.1 Ente empresarial de categoria contábil, tangível ou intangível, que se caracteriza em gerar receita e agregar valor para o negócio.

6.5 Nível de Serviço

6.5.1 A capacidade de atendimento de um produto ou serviço dentro de um prazo e requisitos especificados pelo cliente interno ou externo.

6.6 Inteligência Empresarial

6.6.1 Conjunto de atividades desenvolvidas, de forma ética e competente, em valorização e proteção à dignidade da pessoa humana, gestão do conhecimento e direitos de propriedade intelectual, e estrita observância à legislação pátria, visando a produção e proteção de conhecimentos empresariais, ativos, tecnologias, investimentos e interesses da COUNCILOR

e de suas Redes de Relacionamento, tornando-os capazes de liderança competitiva em projetos de PDI e ambientes de empreendedorismo inovador.

6.7 Estudos de mercado

6.7.1 Estudos que englobam todos os aspectos da demanda estudada, incluindo vendas, abrangência geográfica de mercado, tecnologias, qualidade de produtos e nível de serviços ofertados e potenciais substitutivos no mercado, padrões de comportamento e preferência dos consumidores e usuários, visando, sobretudo, a estimativa de receitas diretas e indiretas, previsão de demanda, ticket médio, regulação técnica, econômica e jurídica.

6.8 Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)

6.8.1 Estudo para suporte a tomada de decisão que considera avaliação técnica de um empreendimento ou investimento. Com subsequente avaliação econômico-financeira do mesmo, com objetivo de gerar indicadores de desempenho específicos como **TIR**, **VPL**, **Payback**, **ROI** e etc.

6.8.1.1 Valor Presente Líquido (VPL) é o valor monetário projetado para a data atual de um fluxo de caixa futuro, sob uma taxa de juros determinada. Define a viabilidade econômico-financeira de um empreendimento ou investimento.

6.8.1.2 Taxa Interna de Retorno (TIR) é método utilizado para análise da viabilidade e atratividade econômica de projetos de investimento, em termos de taxa interna de rentabilidade, que faz com que os valores das despesas, trazidas para o presente, se igualem aos valores dos retornos do investimento.

6.8.1.3 *Return on Investment* (ROI) é o retorno do investimento, em valor percentual, calculado com a seguinte fórmula: $ROI [\%] = (\text{Retorno obtido} - \text{Investimento} \times 100) / \text{Investimento}$.

6.8.1.4 *Payback* é o período estimado para obter retorno do investimento, em quantidade de anos, calculado com a seguinte fórmula: $\text{Payback} [\text{anos}] = (\text{total investido ao ano} / \text{lucro líquido ao ano})$.

6.9 Due Diligence

6.9.1 Processo de investigação realizado com a finalidade de conhecer a real situação de um investimento ou empreendimento, e determinar a sua sustentabilidade futura, gerando credibilidade e transparência a seus administradores e acionistas. Esta investigação também permite apurar informações inicialmente recebidas de forma a subsidiar procedimentos de gerenciamento de riscos e dar suporte a negociações e recomendações quando da conclusão de determinada transação corporativa.

6.10 Valuation

6.10.1 Estudo específico para avaliação financeira de uma empresa, ativos de propriedade intelectual ou empreendimento através da técnica de fluxo de caixa descontado, e outras

técnicas complementares conforme o nível de risco e grau de incerteza de mercado, científico e tecnológico.

6.11 Efetivo Orgânico

6.11.1 Totalidade do quadro de empregados efetivos, estagiários e eventuais profissionais temporários diretamente contratados pela COUNCILOR para execução de suas atividades empresariais, mediante compromissos assinados de adesão às Políticas Institucionais.

6.12 Redes de Relacionamento

6.12.1 Redes de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviço, bem como seus dirigentes e agentes vinculados a compromissos de adesão às Políticas Institucionais e de relacionamento da COUNCILOR, assumidos por meio de Contratos e/ou Parcerias vigentes.

6.13 Leads

6.13.1 São pessoas que entram em contato demonstrando interesse em serviços ou atividades empresariais realizadas pela COUNCILOR, ou contatos resultantes de ações de marketing em prospecção de oportunidades comerciais e empresariais.

6.14 Prospects

6.14.1 São Leads já qualificados como potenciais clientes, pela expectativa de conversão decorrente do estágio de progressão no funil de vendas de compreensão dos serviços e manifestação de interesse em negociação e delimitação de escopo de possível contratação da COUNCILOR.

6.15 Projeto

6.15.1 Conjunto de atividades com sequência, duração, estimativa de custo e que gera um produto ou serviço, além de considerar a acomodação de interesses das partes interessadas.

6.16 Período de Quarentena

6.16.1 Período de 02 (dois) anos durante o qual pessoas jurídicas de Redes de Relacionamento, bem como seus respectivos agentes, cujo contrato ou parceria com a COUNCILOR haja expirado, tenha sido denunciado ou interrompido, mediante cláusulas contratuais ou termos de compromisso, respectivamente, que garantem observância às proibições de divulgação de informações e de atuação em áreas neles especificadas.

6.17 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI)

6.17.1 Atividades de pesquisa básica ou aplicada orientadas à produção de conhecimento necessário, de desenvolvimento experimental em ambientes simulados, relevantes e reais

de operação, visando a prototipagem, industrialização e comercialização de soluções inovadoras, conforme respectivos níveis de maturidade tecnológica, e de forma recursiva.

6.18 Inovação

6.18.1 Produto (bem ou serviço) ou processo novo ou melhorado (ou combinação destes) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade institucional, em qualquer setor, e que foi disponibilizado para usuários potenciais (produto) ou colocado em uso pela unidade (processo); que alcança as seguintes dimensões: (OCDE, 2018)

6.18.1.1 Inovação em políticas públicas

6.18.1.1.1 Inovação que visa estabelecer a solução de problemas de interesse público relevante, da Administração Pública ou da sociedade, em concretização a princípios, objetivos e valores constitucionais e implementação de políticas de estado, políticas públicas e de programas de governo, tendentes a gerar oportunidades econômicas e socioambientais.

6.18.1.2 Inovação organizacional

6.18.1.2.1 Inovação em processos de negócio cuja função engloba gestão estratégica e geral de negócios para tomada de decisão multifuncional, organização de responsabilidades de trabalho, governança corporativa, gestão executiva, gestão de recursos humanos, gestão de relacionamentos, alianças, contratos, parcerias, entre outros. (OCDE, 2018)

6.18.1.3 Inovação em serviços

6.18.1.3.1 Novas ou aperfeiçoadas atividades intangíveis que são produzidas e consumidas simultaneamente e que alteram as condições dos usuários beneficiários (físicas, psicológicas, institucionais, etc), que resultem em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Incluem-se nesta definição os produtos de captura de conhecimento ("*Knowledge-capturing products*"). (OCDE, 2018)

6.18.1.4 Inovação em produtos (bens)

6.18.1.4.1 Novos ou aperfeiçoados objetos tangíveis sobre os quais direitos de propriedade podem ser estabelecidos e cuja propriedade pode ser transferida por meio de transações de mercado, que resultem em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Difere-se aqui, com base no Manual de Oslo, em detrimento à legislação brasileira que especifica "produtos, serviços ou processos". (OCDE, 2018)

6.18.1.5 Inovação em processos

6.18.1.5.1 Novas ou aperfeiçoadas atividades-funções no âmbito de uma unidade institucional, sejam as principais, que geram receitas, como a produção de um bem ou serviço, sejam as de apoio, que dão suporte aos negócios ou finalidades da unidade institucional, de qualquer setor, como distribuição e logística, marketing e vendas, tecnologia da informação e comunicação, funções administrativas e de gestão, engenharia e serviços técnicos e o desenvolvimento de produtos e processos de negócios, que resultem em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (OCDE, 2018)

6.18.1.6 Inovação fechada

6.18.1.6.1 Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas à obtenção de novo ou aperfeiçoado produto, processo ou serviço, que ocorrem no âmbito da unidade institucional, de qualquer setor, valendo-se dos seus próprios equipamentos e capital intelectual, sem participação e conhecimento de outra unidade institucional.

6.18.1.7 Inovação aberta

6.18.1.7.1 Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas à obtenção de novo ou aperfeiçoado produto, processo ou serviço, que ocorrem no âmbito ou sob demanda da unidade institucional, de qualquer setor, valendo-se de equipamentos e capital intelectual próprio e de terceiros, em regime de parceria, aliança ou contrato.

6.18.1.8 Inovação ecossistêmica

6.18.1.8.1 Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas à recursiva obtenção de novo ou aperfeiçoado produto, processo ou serviço, que ocorrem em dimensões territorial, relacional e de temática dinâmicas, envolvendo academia, governo, empresas, empreendedores e capital de risco, valendo-se da conjugação de esforços, mecanismos, equipamentos e capital intelectual comum, em alianças estratégicas e sinérgicas.

6.19 Transformação Digital

6.19.1 Iniciativas estratégicas para estimular a informatização, o dinamismo, a transparência, a produtividade e a competitividade econômica, melhoria de serviços públicos e o desenvolvimento econômico sustentável, por meio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de empreendedorismo inovador, em novas tecnologias digitais inclusivas.

6.20 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)

6.20.1 Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e

foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme art. 2º, V, da Lei 10.973/2004.

6.21 Governo

6.21.1 Liderança política que direciona, avalia e monitora as atividades das instituições e do corpo orgânico da Administração pública, direta e indireta, conforme suas finalidades e interesses públicos, exercendo seu comando em determinado ente federado, seja União, Estado, Distrito Federal ou Município, por um determinado mandato.

6.22 Terceiro Setor

6.22.1 Entidades privadas sem fins lucrativos, com ou sem qualificação ou titulação legal, cooperativas sociais e demais entidades, que não distribuam seus excedentes operacionais e financeiros entre seu corpo orgânico e que tenham, entre as suas finalidades, temas e áreas de interesse público que sejam dedicados para além do seu corpo orgânico.

6.23 Dados pessoais

6.23.1 Informações relacionadas à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoa natural identificada ou identificável (nacional ou estrangeira), situada em território nacional quando, objeto de proteção em relação a operações de coleta e tratamento realizadas em território nacional por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, em concretização ao art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, conforme princípios do art. 2º e hipóteses do art. 7º e 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ressalvadas as exceções do inciso III do art. 4º da LGPD.

6.24 Dados pessoais sensíveis

6.24.1 Dados pessoais inerentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, que são objeto de especial proteção em relação a operações de coleta e tratamento realizadas em território nacional por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, em concretização ao art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, conforme princípios do art. 2º e hipóteses dos arts. 11 e 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ressalvadas as exceções do inciso III do art. 4º da LGPD.

6.25 Informações sigilosas relativas à Segurança da Sociedade ou do Estado

6.25.1 Informações classificadas como sigilosas por Autoridades públicas competentes, em razão de imprescindibilidade de seu conteúdo à segurança da sociedade ou do Estado, conforme hipóteses e respectivos graus de sigilo definidos nos art. 23 e 27 da Lei 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

6.26 Informações sigilosas relativas a Empresas Estatais e Entidades Controladas

6.26.1 Informações de Empresas estatais e Entidades controladas pelo Estado que, em decorrência do regime jurídico de empresas privadas e da natureza finalística e concorrencial de suas atividades econômicas (art. 173, §1º, II, da Constituição Federal de 1988) e regulação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não poderão ser divulgadas nas hipóteses de prejuízo à vantagem competitiva em relação a outros agentes econômicos, conforme o art. 5º do Decreto 7.724/2012.

6.27 Informações sigilosas relativas a Segredos Empresariais, Comerciais e Industriais

6.27.1 Informações relacionadas às atividades empresariais da COUNCILOR, de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, que em proteção de suas liberdades econômicas, da boa-fé e do respeito aos acordos de não divulgação e confidencialidade, contratos, convênios e parcerias firmados (com fundamento no art. 170, IV, da Constituição Federal de 1988), recebem classificação como segredos empresariais (“CONFIDENCIAL”), compartimentação e especial proteção em termos de vedação de acesso, uso e divulgação não autorizados. Com destaque:

6.27.1.1 Informações estratégicas ao êxito empresarial

6.27.1.1.1 Todo e qualquer dado, informação ou conhecimento relativos a atividades, iniciativas, projetos e interesses estratégicos à área de atuação econômica, planos de negócios, tecnologias e ativos de propriedade intelectual, sistemas de produção, logística e *layouts*, métodos, técnicas e experiências acumuladas (inclusive *know-how*), sensível a riscos de acesso, uso e divulgação não autorizados limitarem, falsearem ou de qualquer forma prejudicarem a livre concorrência ou a livre iniciativa (conforme hipóteses infração à ordem econômica definidas pelo art. 36, I, §3º, da Lei 12.529/2011) e o êxito empresarial, ou constituírem crimes de concorrência desleal (conforme hipóteses definidas pelo art. 195 da Lei 9.279/1996).

6.27.1.2 Informações sobre resultados de atividades em Projetos de PDI

6.27.1.2.1 Todo e qualquer dado, informação ou conhecimento resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, consideráveis, no âmbito de **Projetos de PDI** em que atuem, sensível a riscos de acesso, uso e divulgação não autorizados constituírem crimes contra a propriedade industrial (conforme hipóteses definidas pelos arts. 183 a 194 da Lei 9.279/1996), inclusive, pedidos de patente de interesse da Defesa Nacional (conforme hipóteses do art. 75 da Lei 9.279/1996 e art. 1º do Decreto 2.553/1998).

ANEXOS

Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta (CEC) da COUNCILOR, responsabilizo-me pelo cumprimento de seus princípios éticos, políticas e regras de conduta, bem como as estabelecidas em atualizações que vierem a ocorrer, e de que não poderei alegar o desconhecimento deste para justificar quaisquer descumprimentos.

Estou ciente de que a COUNCILOR estimula o uso do **Canal institucional de Ouvidoria e Transparência (COT)** e garante o anonimato de denúncias sobre eventuais violações a direitos humanos, a direitos de propriedade intelectual autoral e/ou industrial, bem como sobre outras desconformidades a princípios e regras do CEC.

Declaro que também fui informado pela COUNCILOR sobre a existência de canais públicos para denunciar diretamente às autoridades competentes:

- ✓ Eventuais violações a Direitos Humanos (**Disque 100**) e Central de Atendimento à Mulher (**Ligue 180**);
- ✓ Corrupção, fraude e demais atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao erário (canal **Sala de Atendimento ao Cidadão** do sítio oficial MPF);
- ✓ Possíveis infrações à ordem econômica e condutas colusivas (canal **Clique-Denúncia** do sítio oficial do CADE);
- ✓ Possíveis irregulares em atividades de investimento em empresas inovadoras e do Mercado de Capitais - tais como **Fundos Venture Capital, Private Equity, Equity Crowdfunding, FIP-PD&I, Endowments** e **Sandbox regulatório**, regulados pela CVM (**Central de Atendimento ao Cidadão** do sítio oficial da CVM).
- ✓ Bem como, para todas as hipóteses, a Plataforma Integrada de Ouvidoria do governo federal (**FALA.BR**).

E, assumo o compromisso de **cumprir e fazer cumprir os princípios éticos, políticas e regras de conduta estabelecidos no CEC**, em todos os níveis organizacionais, atribuições funcionais e atividades empresariais da COUNCILOR, de suas **Redes de Relacionamento**, e processos comunicativos com **Leads e Prospects**, em que atuar, zelando pela melhoria contínua do **nível de serviço e integridade** das instituições públicas e privadas concernidas.

[cidade], de de 2022.

Nome completo
CPF

Anexo II - Declaração de Inexistência de Vedações à Designação ou Contratação

Considerando o compromisso assumido de **cumprir e fazer cumprir os princípios éticos, políticas e regras de conduta estabelecidos no CEC**, responsabilizando-me pelo cumprimento de suas atualizações que vierem a ocorrer, e de que não poderei alegar o desconhecimento deste para justificar quaisquer descumprimentos;

Declaro a inexistência de vedações legais, contratuais ou éticas à designação para a função ou à contratação pretendida, responsabilizo-me pelo dever de comunicar imediatamente à Sócia-Administradora da COUNCILOR, toda e qualquer possível situação desta natureza que possa, eventual e futuramente, se avizinhar ou ocorrer, por meio de declaração de próprio punho especificando eventuais restrições legais e/ou contratuais de carga horária e/ou exercício de determinadas atividades, a serem ponderadas e solucionadas pela Alta Administração da COUNCILOR, zelando pela melhoria contínua do **nível de serviço** e integridade das instituições públicas e privadas concernidas.

[cidade], de de 2022.

Nome completo
CPF

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculos com Concorrentes

Considerando o compromisso assumido de **cumprir e fazer cumprir os princípios éticos, políticas e regras de conduta estabelecidos no CEC**, responsabilizando-me pelo cumprimento de suas atualizações que vierem a ocorrer, e de que não poderei alegar o desconhecimento deste para justificar quaisquer descumprimentos;

Declaro a inexistência de vínculo com concorrentes da COUNCILOR ou de pessoas jurídicas de suas **Redes de Relacionamento**, tais como período de quarentena ou vínculo por período inferior a dois anos, de qualquer natureza, tais como relação de trabalho, emprego, alta gerência, administrador, sócio, acionista ou investidor.

E, responsabilizo-me pelo dever de comunicar imediatamente à Sócia-Administradora da COUNCILOR, por meio de declaração de próprio punho, toda e qualquer possível situação desta natureza que possa, eventual e futuramente, se avizinhar ou ocorrer, tanto em relação a concorrentes da COUNCILOR quanto em relação às suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, em que atuar.

[cidade], de de 2022.

Nome completo
CPF

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Considerando o compromisso assumido de **cumprir e fazer cumprir os princípios éticos, políticas e regras de conduta estabelecidos no CEC**, responsabilizando-me pelo cumprimento de suas atualizações que vierem a ocorrer, e de que não poderei alegar o desconhecimento deste para justificar quaisquer descumprimentos;

Considerando que este compromisso alcança toda e qualquer natureza de vínculo, nível organizacional (desde os membros de quadros societários, acionistas, investidores e Administradores e empregados) e atribuições funcionais em atividades empresariais da COUNCILOR, tanto internas como em relação às **Redes de Relacionamento** e processos comunicativos com **Leads** e **Prospects**, em que atuar;

Declaro a inexistência de situações de conflito de interesse, tais como:

- ✓ exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja legalmente incompatível ou eventualmente tenha restrições (âmbito governamental de instituições de atuação, atividades e áreas ou matérias correlatas) em relação às atribuições funcionais em atividades empresariais da COUNCILOR, tanto internas como em relação às **Redes de Relacionamento** e processos comunicativos com **Leads** e **Prospects**, em que atuar;
- ✓ emprego ou atividade de qualquer natureza, ainda que informalmente, tais como de consultoria, assessoramento, pesquisa ou capacitação, junto a **pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão** decorrente de suas atribuições funcionais e atividades empresariais da COUNCILOR, tanto internas como em relação às **Redes de Relacionamento** e processos comunicativos com **Leads** e **Prospects**, em que atuar;
- ✓ capacidade de produção de conhecimento e influência em processo decisório ou concorrencial de contratação, tanto pela COUNCILOR quanto em relação às **Redes de Relacionamento** e processos comunicativos com **Leads** e **Prospects**, em que atuar, relativos à pessoa física ou jurídica que possa favorecer em razão de vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou que tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- ✓ divulgação não autorizada a **pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado**, de dados, informações e documentos que tenha acesso e dever funcional de sigilo, capacidade de produção de conhecimento em influência em processo decisório processo concorrencial, bem como de conhecimentos e tecnologias sensíveis relativos à proteção de direitos humanos, ativos de propriedade intelectual e segredos comerciais e empresariais da COUNCILOR ou de **Redes de Relacionamento** e processos comunicativos com **Leads** e **Prospects**, em que atuar;
- ✓ período de quarentena ou vínculo por período inferior a dois anos, de qualquer natureza, tais como relação de trabalho, emprego, alta gerência, administrador, sócio,

acionista ou investidor, em relação a concorrentes comerciais da COUNCILOR ou de **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, em que atuar;

E, responsabilizo-me pelo dever de comunicar imediatamente, à Sócia-Administradora da COUNCILOR, toda e qualquer possível situação desta natureza que possa, eventual e futuramente, se avizinhar ou ocorrer, zelando pela melhoria contínua do **nível de serviço** e integridade das instituições públicas e privadas concernidas.

[cidade], de de 2022.

Nome completo

CPF

Anexo V - Acordo de Não Utilização e Divulgação indevidas e de Confidencialidade

Parte: **Councilor Inteligência, Inovação e Negócios** ("COUNCILOR"), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRTVS 701, Bloco O, Sala 618, Asa Sul, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.024.748/0001-02, correio eletrônico contato@councilor.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e

Parte: **Pessoa jurídica**, com sede na cidade de @, no Estado do @, @endereço completo, CEP.: @, inscrita no CNPJ/MF sob nº @, correio eletrônico @, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Ou

Parte: **Pessoa física**, domiciliada à @, CEP @, na cidade de @, no Estado de @, inscrita no CPF nº, na condição de parceiro/contratado/estagiário/prestador de serviços.

As PARTES, acima qualificadas, assumem o compromisso recíproco de **cumprir e fazer cumprir os princípios éticos, políticas e regras de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da COUNCILOR (CEC)**, responsabilizando-se pelo presente ACORDO a **não utilizar ou divulgar, exceto mediante prévia e expressa autorização por instrumento específico** (a ser apostilado ao presente ACORDO), informações empresariais da COUNCILOR, de suas **Redes de Relacionamento, Leads e Prospects**, bem como de pessoas de seus agentes, físicas ou jurídicas, que tiverem acesso e sido convencionadas como informação "CONFIDENCIAL", em conformidade às respectivas definições destes ativos informacionais e legislação de observância obrigatória contidas no **Glossário do CEC**:

- ✓ **Dados pessoais**, especialmente os **dados pessoais sensíveis**;
- ✓ **Informações sigilosas relativas à Segurança da Sociedade ou do Estado**;
- ✓ **Informações sigilosas relativas a Empresas Estatais e Entidades Controladas**;
- ✓ **Informações sigilosas relativas a Segredos Empresariais, Comerciais e Industriais**, com destaque às informações estratégicas ao êxito empresarial e sobre resultados de estudos e pesquisas em Projetos de PDI;

Bem como adotar e promover a implementação de medidas, atividades e boas práticas de governança e gerenciamento de riscos, em aderência a pertinentes normas técnicas vigentes, visando a melhoria contínua de processos internos e de relacionamento orientados a proteger a confidencialidade e prevenir, tratar e mitigar riscos de violações ao presente ACORDO.

Responsabilizando-se, ainda, a indenizar eventuais danos morais e patrimoniais decorrentes de eventual violação corrida em descumprimento ao presente ACORDO, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou penais cabíveis.

Além de comunicar imediatamente, à Sócia-Administradora da COUNCILOR, toda e qualquer possível situação desta natureza que possa, eventual e futuramente, ocorrer, zelando pela melhoria contínua do **nível de serviço** e integridade das instituições públicas e privadas concernidas.

O presente ACORDO vigorará pelo prazo mínimo de 02 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, se estendendo por todo o período de vigência de Contrato ou Parceria, e até o fim do período de **quarentena**.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer controvérsias resultantes do presente ACORDO fica, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Comarca de Brasília/DF, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[cidade], de de 2022.

Parte 1
CPF/CNPJ

Gabrielle Beatriz Beiró Lourenço
Sócia-Administradora da COUNCILOR
CPF 883231371-53/CNPJ 21.024.748/0001-02